



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO - GP**

*Av. João Miranda dos Santos, s/n – Pacajá – Pa.*

*CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50*

**ADM: “COM O POVO E PARA O POVO”**

**LEI 374/2013.**

**DE 22 DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como Utilizar Recursos na Promoção de Ações de Apoio e Incentivo à Atividade e dá outras providências.

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal de Pacajá autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante à projetos específicos.

**Art. 2º.** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie ou devolução percentual em espécie ou em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º.** Esses valores retornarão ao Tesouro Municipal e formarão um o fundo Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar para utilização de outros produtores na continuidade deste programa.

**Art. 4º.** O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 0,1% (um décimo por cento) ao mês.

**Art. 5º.** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentados, pescadores, colonos, localizados no Município de Pacajá-PA.

**Art. 6º.** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (**PRONAF**) do Governo Federal.

**Art. 7º.** Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Parágrafo único.** As horas Máquinas citado no Catup deste artigo será dobrado quando não se concluir o objeto da contratação.

**Art. 8º.** Os valores cobrados serão estipulados através de preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

**Parágrafo primeiro.** Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Parágrafo segundo.** O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquinas.

**Art. 9º.** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo único.** O comitê gestor municipal será constituído pelo:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- b) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- c) Prefeitura Municipal de Pacajá;
- d) Entidade de extensão rural local;
- e) Câmara Municipal de Pacajá;
- f) Representante dos Produtores Rurais de Pacajá;
- g) Representantes da Associação da Pesca em Pacajá;
- h) Entidades Representativas dos Trabalhadores Rurais.

**Art. 10º.** Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo único.** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11º.** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Pacajá em parceria com a **EMBRAPA** e **SENAR**, oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 12º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJA, 22 de Março de 2013.**

**RONALDO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal em Exercício